

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 105/2011/SES/AGE-COR**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/04, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/05, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º. da Lei Complementar 413/2010 de 20/12/2010.

Considerando o processo sob n.º 198773/2007 de 29/05/2007, onde consta memorando n.º 006/SES/MT/2007 de 29/05/2007, da Gerência de Movimentação, Controle e Informação de Vida Funcional à Coordenadoria de Provimento, Manutenção e Monitoramento informando que a servidora **Karoline Soares Chaves** [...] não se encontra trabalhando no referido local, pois a mesma saiu de licença para interesse particular no período de 30/07/2004 – 29/07/2006, e a mesma não retornou até a presente data [...].

Considerando o Memorando n. 363/GEACVF/SUDRH/SES/MT/2007 de 17/04/2007 expedido pela Gerência de Acompanhamento de Vida Funcional à Superintendência de Assuntos Jurídicos solicitando informação da servidora **Karoline Soares Chaves**, tendo em vista que [...] a mesma saiu de Licença para Tratamento de Interesse Particular por um período de 02 (dois) anos, a partir de 30/07/04 a 29/07/06, e até a presente data não encontramos registro de retorno da mesma [...].

Considerando o memorando n. 105/ASSEJUR/SES/MT/2007 de 27/04/2007 expedido pela Assessoria Jurídica da SES à Gerência de Acompanhamento de vida funcional informando que [...] após busca efetuada em nosso sistema, a mencionada servidora laborou nesta Assessoria Jurídica até julho de 2004, após essa data não tivemos notícias a seu respeito [...].

Considerando o despacho SGP/SES-MT expedido Superintendência de Gestão de Pessoas em 31/07/2008 encaminhando o processo n.º 198773/2007 de 29/05/2007 supracitado [...] para instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades [...].

Considerando que, agindo assim, a servidora Karoline Soares Chaves, matrícula 1111150017, cargo: Assistente do SUS, Perfil: Assistente de Administração, se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 207/04; bem como os artigos 143, I, III e 165 da Lei Complementar Estadual nº 04/90.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

### **RESOLVEM:**

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora: **Karoline Soares Chaves**, matrícula nº 1111150017, cargo: Assistente do SUS, Perfil: Assistente de Administração.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para sob a presidência do primeiro para procederem à apuração dos fatos:

- RENATO DA SILVA MOTA
- ALESSANDRA AUXILIADORA LAURA METELO DE SIQUEIRA
- TALITA FERREIRA LUIZ MARTINS

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação da servidora acusada, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/04.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 14 de junho de 2011



**PEDRO HENRY NETO**  
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Secretário Auditor-Geral do Estado